



Câmara Municipal de Niterói

Mandato Paulo Eduardo Gomes

EMENDA ADITIVA Nº / 2024

Projeto de Lei nº 221/2023

Modifica o Parágrafo único para Parágrafo 1º e adiciona o Parágrafo 2º ao Art. 18º do Projeto de Lei nº 221/2023

Art. 1º. Fica modificado o Parágrafo único para Parágrafo 1º e adicionado o Parágrafo 2º ao Art. 18º do Projeto de Lei nº 221/2023 com a seguinte redação:

(...)

Art. 18 (...)

§1º

(...)

§2º- As ZRA deverão respeitar às zonas de amortecimento de parques e faixas marginais de proteção de lagoas e demais legislações municipais, estaduais, federais que restrinjam a ocupação no local.

JUSTIFICATIVA:

O PL deve manter coerência entre texto, quadros e mapas, não deixando margem para equívocos sobre suas informações de limites, gabaritos, ou quaisquer outros parâmetros urbanísticos ou edífícios, exigindo, portanto, que as nomenclaturas (letras e números) para a respectiva zona no texto e mapa sejam idênticos. O PL deve manter coerência com as legislações municipais, como no caso na zona de amortecimento do Parnit, setor Viração, ou qualquer outro, as legislações estaduais, assim como as faixas marginais de proteção das lagoas de Piratininga e Itaipu, de responsabilidade estadual do INEA, e as legislações federais, como por exemplo, a restrição de ocupação e uso em topos de morro que se situem dentro da área de aterrissagem e pouso dos aeroportos Santos Dumont e Antonio Carlos Jobim (Galeão).

Assim, fica demonstrada a importância da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

Paulo Eduardo Gomes